



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO PARA EXECUÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA E A EMPRESA OSS - TREE VIDA SAÚDE E EDUCAÇÃO GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PÚBLICAS.

CONTRATO n.º 121/2.017

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2115/2.017

Pelo presente instrumento administrativo de contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede de sua Prefeitura na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, representada pelo seu Prefeito Municipal, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, brasileiro, residente e domiciliado em Nazaré Paulista, estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **OSS - TREE VIDA SAÚDE E EDUCAÇÃO GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PÚBLICAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.193.219/0001-01, com sede na Avenida Paulista, 1.159, bairro Bela Vista, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.311-200, representada por Paulo José Muniz de Oliveira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, RG: 9.637.972 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 009.779.088-52, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado pelo presente contrato, cujas cláusulas mutuamente aceitam e outorgam, com sujeição às normas da Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme disposições abaixo aduzidas:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter os serviços médico-hospitalares na área da saúde, de acordo com a proposta apresentada no processo administrativo nº 2115/2.017.

1.2. O contrato em apreço poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

1.3. O objeto do contrato poderá ser alterado para mais ou para menos, conforme disponibilidade orçamentária e econômica da **CONTRATANTE**.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se partes do mesmo fossem, o projeto básico (ANEXO I - PLANO OPERATIVO).

2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução deste contrato dar-se-á através de prestação de serviços por execução indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

4. DOS PREÇOS E REAJUSTES

4.1. O preço certo para a execução dos serviços contratados, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, perfaz o valor mensal de **R\$ 368.813,09 (trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e treze reais e nove centavos)**.

4.2. Referido valor refere-se aos itens e especificações constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

4.3. Para fins de aplicação de multa contratual e de prestação de garantia, será considerado o valor global do presente contrato.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, por processo legal, após a comprovação da execução do objeto contratado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, a cada quinze dias, sendo que o pagamento referente à primeira quinzena será feito até o dia 25, e o referente à segunda quinzena até o dia 10 do mês subsequente.

5.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.3. Em havendo atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas, a **CONTRATADA** fará jus a juros de meio por cento ao mês, proporcionais, que serão pagos no ato do pagamento da respectiva parcela, sendo defeso à mesma reivindicar posteriormente e isoladamente os juros.

5.4. Os pagamentos referentes ao fornecimento de mão de obra apenas serão efetuados após a comprovação, por parte da contratada, do recolhimento das verbas fundiárias e previdenciárias devidas aos empregados contratados.

5.5. Os pagamentos referentes aos demais itens serão efetuados após a apresentação de relatório dos serviços prestados, devidamente aceito pela **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

5.6. A **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela contratada, por força deste Contrato.

5.7. No caso em que a execução não estiver de acordo com as Especificações técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a **CONTRATANTE** fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam realizadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se ainda à **CONTRATADA** a multa prevista na Cláusula 10.2.

5.8. Durante o período de retenção ou de atraso na execução do objeto, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer espécie, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.

6. DO PRAZO DO CONTRATO

6.1. O prazo do presente contrato vigorará por até 180 (cento e oitenta dias) contados a partir de 01 de outubro de 2.017, ou seja, **até 30 de março de 2.018.**

6.2. Devendo ser rescindido antes do término do prazo caso tenha sido concluída a licitação/chamamento público, competente para contratação dos serviços objeto deste contrato.

6.3. A **CONTRATADA** deverá, ao iniciar os serviços, providenciar imediatamente o Cadastro de Contribuintes junto ao Setor de Tributos da **CONTRATANTE**.

7. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

7.1. O valor contratual poderá ser revisto na ocorrência da hipótese prevista no art. 65, II, letra *d* da Lei nº 8.666/93, observadas as formalidades legais.

8. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O presente contrato poderá ainda ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no interesse da Administração, aplicando-se os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato o Senhor Estefano Thomaz Pinheiro, Diretor de Saúde, CPF/MF 274.097.488-42.

9.2. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, no local da prestação do serviço, para representá-la na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

9.3. Será realizado levantamento trimestral sobre a qualidade dos serviços prestados, buscando melhorias e atendimento ao princípio da eficiência.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

a) 5% (cinco por cento) do valor contratual reajustado, no caso de descumprimento de cláusula contratual;

b) 10% (dez por cento) do valor contratual reajustado, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) 20% (vinte por cento) do valor contratual reajustado, no caso de inexecução total do contrato.

10.3. As multas são independentes e serão aplicadas alternativa ou cumulativamente, conforme o caso.

10.4. A **CONTRATANTE** poderá deixar de aplicar as multas contratuais se preferir o ressarcimento dos prejuízos sofridos.

10.5. A multa não impede que a **CONTRATANTE**, ao seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação que rege a matéria.

11. DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Os casos de rescisão do contrato serão regulados pelo artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

11.2. Caso o procedimento licitatório competente para contratação dos serviços ora objeto deste contrato seja finalizado, haverá rescisão deste contrato para que a empresa vencedora da licitação seja devidamente contratada.

11.3. No caso de ocorrência de rescisão administrativa do presente contrato, todos os direitos inerentes à **CONTRATANTE** ficam preservados.

12. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

12.1. A **CONTRATADA** fica proibida de cobrar, a qualquer título, pelos serviços prestados aos usuários.

12.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as obrigações pela mesma assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e nas legislações vigentes, inclusive no que diz respeito às exigências da Vigilância Sanitária e Conselhos Regionais de Farmácia, Medicina e outros que estejam envolvidos na fiscalização da atividade exercida.

12.3. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, desde que com notificação prévia de 15 (quinze) dias, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

12.4. A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

12.5. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.6. A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, quanto a todo e qualquer encargo ou tributo previsto em lei.

12.7. A **CONTRATADA** será a única responsável pela habilitação técnica e profissional de seus empregados e prestadores de serviços, inclusive no que concerne às exigências inerentes aos respectivos órgãos de classe.

12.8. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

12.9. A **CONTRATADA**, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, deverá apresentar relatório das atividades realizadas, em especial aqueles exigidos pelo Sistema Único de Saúde.

12.10. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir integralmente as normas e condições estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

13.1. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamente as licitações promovidas pela Administração Pública.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas da presente avença.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 25 de setembro de 2017.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Paulo José Muniz de Oliveira
OSS -Tree

Testemunhas

Nome/RG

Nome/RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

PLANO OPERATIVO

HOSPITAL MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA E ATENÇÃO AMBULATORIAL

1. INTRODUÇÃO.

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de saúde para o HOSPITAL MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA E ATENÇÃO AMBULATORIAL, bem como, para as demais áreas da saúde, para a maior modernidade, eficiência e economia no gerenciamento de recursos. A fim de atender as necessidades programadas de assistência à saúde, o gerenciamento da logística dos recursos materiais, financeiros, de informações e pessoal e da qualidade em saúde.

O Departamento Municipal de Saúde regula, monitora, avalia e controla a atividade assumida pela empresa, com o objetivo de garantir a integralidade da assistência, enquanto a mesma gerencia e produz serviço dentro de critérios especificados no Contrato.

A contratada se responsabiliza por prestar serviços na área da saúde no sentido de:

- Prestar assistência gratuita à saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), observando o disposto no art. 198, da Constituição Federal, no Inciso I, no art. 7º, da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que fixa os princípios do SUS e na forma do Edital de Seleção Pública;
- Assegurar a gestão da qualidade dos serviços de saúde no atendimento aos usuários, compondo a rede de atenção à saúde, devendo seguir as diretrizes do SUS – e garantir as boas práticas e a segurança na atenção;
- Favorecer a efetiva redução de formalidades burocráticas e flexibilidade administrativa na prestação dos serviços de saúde, sem se descuidar dos princípios que regem a administração pública;
- Ampliar a capacidade decisória do gestor da unidade de saúde;
- Atender a demanda por atendimento médico emergencial, por Serviço de Apoio em Diagnose e Terapia (SADT), além dos serviços de logística em assistência médica;
- Garantir a humanização da assistência, através de boas práticas de atenção, direito a acompanhante e ambientes físico, social, profissional e de relações interpessoais que devem estar relacionados a um projeto de saúde voltado para a atenção acolhedora, resolutiva e humana dentro dos princípios, dos objetivos e das diretrizes, no âmbito do SUS.

2. CARACTERÍSTICAS LEGAIS DO HMNP E REDE AMBULATORIAL.

O HMNP está cadastrado no CNES sob nº e no CNAE-Classificado Nacional de Atividades Econômicas sob nº, pertence à Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, CNPJ: 45.279.633.0001-54 e funciona na Rua Ezau Avelino Pinheiro, 100 – Vicente Nunes – Nazaré Paulista/SP, tem prédio próprio e estrutura hospitalar com 18 leitos.

3. CARACTERÍSTICAS ESTRUTURAIS DO HMNP.

O HMNP possui sistema de iluminação natural e artificial conforme projeto, atendendo aos artigos 175, 176 e 177 do decreto nº 12.342/78 do Código Sanitário do Estado de São Paulo. E sua instalação de água potável é através de rede pública com 02 reservatórios com capacidade de 5.000 litros cada.

4. SERVIÇOS PRESTADOS NO HMNP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

O HMNP presta os seguintes serviços:

- Pronto atendimento de urgência e emergência em clínica médica, 24h;
- Disponibilidade de leitos de enfermagem e observação;
- Exames ambulatoriais.
- Exames laboratoriais 24hs.
- Serviço de radiologia 24hs.
- Administração de medicamentos, inclusive gases medicinais.
- Atendimento de enfermagem.
- Atendimento de fisioterapia.
- Atendimento de nutrição.
- Atendimento de farmácia 12hs.

5. MISSÃO DO HMNP NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE NAZARÉ PAULISTA.

“Promover e assegurar assistência de qualidade à saúde e contribuir com o desenvolvimento biopsicossocial e psíquico individual e coletivo, contribuindo para a preservação da saúde da população à luz dos princípios dos SUS”

O HMNP é a maior porta de entrada de pronto atendimento da cidade, realiza aproximadamente 250 atendimentos/dia e serve de referência para toda a rede ambulatorial do município, inclusive SAMU. Sua maior missão é atender as referências das unidades públicas de saúde e a demanda espontânea, resolvendo os casos de menor complexidade e, encaminhando os casos de maior gravidade após estabilização do paciente.

5.1 CAPACIDADE INSTALADA.

I - Dados gerais.

A capacidade instalada do HCC é apresentada no Quadro I, que detalha, quantitativamente, os conjuntos de ambientes que compõem as Unidades de Produção de Serviços ativas e desativadas, de acordo com a Ficha de Cadastro do Estabelecimento de Saúde (FCES).

Quadro I - Distribuição quantitativa dos ambientes ativos que compõem as Unidades de Produção de Serviços (UPS) em 01/08/2017.

UPS	ATIVAS
Ambulatório	01
Clínicas Especializadas	04
Sala de curativo	01
Sala de pequena cirurgia	01
Sala de nebulização	01
Total	08
UNIDADE DE URGENCIA - EMERGENCIA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Consultório	02
Sala de observação masculina	01
Sala de observação feminina	01
Sala de observação pediátrica	01
Total	5
Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT)	
Laboratório de Análises Clínicas	01
Imagem	01
USG	01
Total	03
UNIDADE DE INTERNAÇÃO/LEITOS	
Leitos Hospitalares	18

Fonte: HMNP/2017

Quadro II- Distribuição quantitativa dos equipamentos ativos compõem as unidades do Hospital Municipal de Nazaré Paulista.

EQUIPAMENTOS	EXISTENTES
ANESTESIA	02
APARELHO PROCESSADORA	01
APARELHO DE RX	01
AUTOCLAVE	01
BISTURI ELETRÔNICO	01
COLPOSCÓPIO	01
DEFIBRILADOR	03
ELETROCARDIOGRÁFO	03
MONITOR MULTI PARAMETRO (MEDEM PRESSÃO INVASIVA)	03
REANIMADOR PULMONAR/AMBÚ	05
RESPIRADOR VENTILADOR	01

Quadro III – Unidades de Internação.

A Unidade de Internação, composta pelos leitos de clínica médica e pediátrica estão discriminados no Quadro III com os respectivos números de leitos a serem utilizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Descrição	Quantidade
Clínica Médica	14
Pediátrica	04
Total	18

5.2 DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS.

A Unidade possui equipe de profissionais concursados, sedidos pela prefeitura municipal de Nazaré Paulista nas mais diversas áreas, de acordo com o quadro que se descreve:

CATEGORIA	Nº PROF.
PROFISSIONAIS CONCURSADOS	
Chefe de setor	01
Escriturária	02
Bioquímico	01
Farmacêutico	02
Técnico de Enfermagem	01
Recepcionista	02
Motoristas	09
Cozinheiras	07
Faxineiras	06
Ajudante Geral	01
Ortopedista	02
Fisioterapeutas	02
Lavanderia	02
Nutricionista	01
Guarda noturno	02
Fonoaudióloga	01
Psicóloga	01

6. CAPACIDADE INSTALADA OFERTA E FLUXO DE SERVIÇOS NO HMPN.

6.1 Pronto Atendimento.

O Pronto Atendimento do HMNP é um serviço de Urgência/Emergência, que funciona 24 horas, com capacidade para atendimento às urgências/emergências de baixa complexidade, com atendimento por demanda espontânea e referenciada pela Central de Regulação de Urgências do SAMU 192 e acesso organizado pelo sistema de acolhimento com classificação de risco (triagem).

a) Recepção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

Neste ambiente existe uma sala de espera com capacidade para até 30 pessoas, com uma televisão.

Fluxo de pacientes na recepção: Recepcionado no balcão de atendimento o qual dispõe de três ou duas recepcionistas (de acordo com o período), apresenta um documento de identificação e abre uma FA (Ficha de Atendimento), conforme a necessidade do paciente, após assinar a ficha de atendimento, os pacientes são orientados a aguardar na sala de espera, para ser avaliado na pré-consulta/triagem.

b) Sala de Triagem.

A triagem consiste no atendimento realizado por um enfermeiro, onde há a aferição dos sinais vitais, além da classificação de risco, com subsequente encaminhamento para assistência médica.

c) Consultórios/ atendimento.

No corredor do PA encontram-se dois consultórios médicos, todos são providos de uma maca, pia com água fria, mesa de escritório e cadeira. Nos consultórios médicos realiza-se a avaliação e os procedimentos necessários, inclusive solicitação de exames, prescrição de medicação, encaminhamento a Unidade Básica de Saúde, direcionamento do paciente para leitos de enfermaria em clínica médica, pediatria ou saúde mental, ou, se necessário, solicitação de vaga para internação em hospital de referência.

d) Emergência.

A sala de emergência tem um leito, com régua de gases medicinais (sendo equipado com um aspirador mecânico portátil, um ventilador mecânico eletrônico, rede de oxigênio e ar comprimido), uma pia para lavagem das mãos, um suporte com uma caixa de perfuro cortante, um armário abastecido com medicamentos, soros, materiais de enfermagem, caixas de sutura com material esterilizado, para atendimento de baixa complexidade como ferimentos e cortes, e uma pequena mesa para que a equipe multidisciplinar possa registrar todas as informações relativas às atividades assistenciais. Este ambiente é usado como observação de paciente crítico até a sua estabilização.

Fluxo de pacientes na recepção:

Em caso da alta, o médico relata na FA (ficha de Atendimento) a evolução do paciente e prescreve a alta, faz as prescrições para o seguimento da conduta quando necessário, bem como encaminhamentos pertinentes, e a enfermagem orienta o paciente em relação ao tratamento que foi recomendado.

Em caso de Remoção, o médico preenche os papéis de solicitação de vaga para o Plantão Controlador de Vagas, e aciona a Regulação interna da unidade que é responsável por fazer a solicitação e acompanhar o andamento desta solicitação. Liberada a vaga para um dos hospitais, o transporte é realizado por ambulância do município, que encaminha o paciente acompanhado por uma técnica de enfermagem da unidade, ou em casos mais graves (conforme protocolo) acompanhados pelo SAMU.

Em caso de encaminhamento para os leitos de enfermaria, o médico preenche o prontuário da enfermaria completo, inclusive prescrição e encaminha o paciente para o setor.

e) Consultório de Ortopedia.

É provido de um banheiro com pia com água fria. O consultório fica separado dos demais, localizado à esquerda da entrada da unidade ao lado da sala de imobilização e raio-X. Caso ocorra alguma intercorrência ortopédica que demanda atendimento de maior complexidade, o plantonista pede, através do plantão controlador, uma avaliação ortopédica nos hospitais de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

f) Sala para imobilização.

Essa sala é provida de uma maca, uma pia com água fria, um suporte com uma caixa de perfuro cortante, um armário abastecido com materiais de enfermagem, caixas de sutura com material esterilizado e conta com um técnico de gesso plantonista.

g) Sala de Raio-X.

Essa sala é provida de um Aparelho de Raios-X de 500 mA, onde são feitas as radiografias solicitadas pelas diferentes especialidades, conta com um técnico em radiologia de plantão 12 horas por dia.

h) Laboratório de Processamento de Filmes Radiológicos.

Essa sala é provida de uma pia de água fria e é utilizada para revelação dos exames de raio-X.

i) Observação (feminino/masculino).

Possui um espaço dividido em dois ambientes: feminino com 4 leitos e masculino com 3 leitos, totalizando sete leitos. Possui ainda, uma mesa, um banheiro com chuveiro e redes de ar comprimido e oxigênio. Estes leitos de observação são utilizados apenas em caso de permanência de até 12 horas.

j) Sala de inalação.

A sala de inalação é coletiva e está localizada em frente à sala de medicação próxima aos consultórios e provida de cinco cadeiras todas com redes de ar comprimido e oxigênio.

k) Sala de Medicação para Adultos.

Esta sala conta com uma pia provida de água fria, um armário com medicamentos e material para atendimento das prescrições, duas cadeiras e conta com três técnicos de enfermagem designados para estes atendimentos.

Neste ambiente é realizada a administração de medicação prescrita aos adultos no Pronto Atendimento e para a preparação de medicações dos pacientes em observação.

l) Sala de Coleta – laboratório.

Nesta sala são realizadas coleta e recepção de exames, e realização dos exames laboratoriais bem como o recebimento de resultados.

6.2. Leitos de Enfermaria.

A unidade conta com 14 leitos de enfermaria distribuídos em três especialidades: clínica médica com 10 leitos e pediatria com 4 leitos. Estes leitos são utilizados quando se prevê que a observação deve ultrapassar o período de 12 horas ou devido à necessidade de acompanhamento / tratamento do paciente por um período mais longo, ou pela demora em se conseguir sua remoção para um dos hospitais da região.

Os leitos de enfermaria do HMNP deverão dispor de um médico clínico visitador e um pediatra visitador, para a revisão dos pacientes em leitos de observação e apoio ao atendimento e intercorrências durante o período em que o paciente se mantiver em observação, quando necessário.

6.2.1. Clínica Médica.

a) Quartos e Leitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

A Clínica Médica conta com 20 (dezesesseis) leitos entre masculinos e femininos distribuídos em cinco quartos. Não há quartos de isolamento. A entidade contratada deverá adequar um espaço para esta finalidade.

A ala masculina é provida de dois quartos com 4 (quatro) leitos cada, além de poltronas, mesa de cabeceira, redes de ar comprimido e oxigênio, chamado de enfermagem individual e banheiro com chuveiro e barras de segurança.

A ala feminina é provida de dois quartos com 4 (quatro) leitos cada, além de poltronas, um, mesa de cabeceira, redes de ar comprimido e oxigênio, chamado de enfermagem individual e banheiro com chuveiro e barras de segurança.

b) Posto de Enfermagem e Prescrição Médica.

Conta com uma pia com água fria, um armário com medicamentos e materiais médico-hospitalares. O local é utilizado para organização dos prontuários, orientações gerais aos pacientes e familiares, orientação na alta do paciente (entrega de receitas médicas e atestados), encaminhamentos e solicitações de exames laboratoriais dos pacientes internados, solicitação junto à central de vagas quando houver necessidade de remoção do paciente.

c) Rouparia.

Local para guardar roupas limpas e esterilizadas deste setor.

d) Centro de Guarda de Medicamentos (FARMÁCIA HOSPITALAR).

Essa sala é usada para guardar medicamentos para uso interno, contando com dois ambientes. O primeiro ambiente tem na porta um pequeno balcão para atendimento interno, o segundo conta com uma área onde se encontra um computador para controle dos medicamentos e uma área onde se guarda os medicamentos.

e) Almoxarifado de Medicamentos e Materiais Médico-hospitalares.

Todos os medicamentos e materiais médico-hospitalares que chegam à unidade são conferidos, e armazenados em salas separadas para posterior reposição dos medicamentos e materiais médico-hospitalares no centro de guarda de medicamentos.

f) Almoxarifado Diverso.

Serve como depósito para guardar materiais de escritório e materiais de limpeza.

g) DML da Enfermaria (Depósito de Material de Limpeza).

Essa área é destinada ao armazenamento de material de limpeza utilizado na área dos leitos de enfermaria, contém um tanque pela lavagem de panos utilizados.

6.2.2. Pediatria.

A pediatria possui um quarto com 4 (quatro) leitos. Não há quartos de isolamento. A entidade contratada deverá adequar um espaço para esta finalidade.

6.3 Centro Cirúrgico.

A unidade não realiza cirurgias que requeiram hospitalização ou presença obrigatória do profissional médico anestesista e cirurgião geral. A unidade realiza apenas pequenos procedimentos cirúrgicos, suturas e curativos, cirurgias ambulatoriais que são executadas nas próprias salas de sutura/curativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

O centro cirúrgico não está sendo utilizado, com exceção da CME que é utilizada para esterilização de materiais. Embora não seja utilizado o Centro Cirúrgico como um todo, este espaço e todos os equipamentos deste setor, são de responsabilidade da entidade contratada, tanto no armazenamento quanto em sua manutenção.

Esporadicamente o Centro Cirúrgico pode ser utilizado por equipe médica indicada pela SMS para a realização de pequenas cirurgias, nestes casos, o responsável pela equipe, se reportará à direção da entidade contratada para a utilização do espaço e dos equipamentos deste setor com o apoio e acompanhamento da entidade.

O Centro Cirúrgico está equipado com ar condicionado central e conta com os seguintes ambientes:

a) **Sala de Cirurgia.**

O Centro Cirúrgico possui duas salas, nestas salas encontram-se uma mesa ginecológica, um foco cirúrgico, um aparelho de anestesia, um bisturi eletrônico, rede de ar comprimido e oxigênio, um ventilador mecânico, um monitor cardíaco, um oxímetro de pulso, material de intubação, e uma mesa pequena que serve para colocar o material de instrumentação cirúrgica. A sala conta também com dois armários onde são guardados materiais de centro cirúrgico para serem utilizados no procedimento correspondente.

b) **Posto de Enfermagem e Serviços.**

Possui uma pia com água fria e uma mesa. Esse ambiente é destinado à armazenagem de medicamentos utilizados em processos cirúrgicos.

c) **Vestiários Masculino e Feminino.**

Destinado à paramentação do profissional antes de entrar no centro cirúrgico.

d) **Depósito de Equipamentos.**

Esse local é destinado ao armazenamento de equipamentos portáteis que serão utilizados dentro do centro cirúrgico. Esses equipamentos somente são retirados desta sala quando necessário.

e) **Expurgo.**

No expurgo há uma janela por onde passa todo o material sujo que foi utilizado no centro cirúrgico para ser lavado, esterilizado e guardado ou descartado.

f) **DML (Depósito de Material de Limpeza).**

Essa área é destinada ao armazenamento de material de limpeza utilizado no centro cirúrgico, contém um tanque para lavagem de panos utilizados.

g) **Sala de Estocagem de Material Esterilizado.**

Local utilizado para guardar em pacotes lacrados todo o material esterilizado a ser utilizado no ato cirúrgico, incluindo roupa cirúrgica e outros.

6.4. Repouso Médico.

Um quarto masculino e feminino, com uma cama e com banheiro privativo utilizado pelos médicos plantonistas e diaristas.

6.5. Serviços Administrativos.

a) **Diretoria.**

Sala destinada à diretoria da unidade.

b) **Administração Auxiliar.**

Sala destinada à área de auxiliares para a administração da unidade.

c) **RH.**

Uma sala com banheiro onde fica um profissional responsável pelo RH.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

- d. **SAME** Central de serviços de arquivo médico e expediente.
- e. **CCIH**.
Utilizada pela equipe, responsável pelo CCIH da unidade.
- f. **Depósito de Equipamentos**.
Armazenagem de equipamentos médico-hospitalares para manutenção ou quarentena.
- g. **Sala do Enfermeiro Responsável Técnico**.
Utilizada para uso do enfermeiro responsável técnico.

6.6. Depósito de Resíduos Sólidos (Coleta e Destino).

O lixo doméstico é armazenado em sacos plásticos pretos e fica localizado nos fundos da unidade, próximo da entrada de funcionários e é retirado pela coleta pública. O lixo hospitalar é armazenado em sacos plásticos brancos leitosos, separadamente do lixo doméstico, está localizado nos fundos da unidade e é retirado por empresa especializada.

6.7. SND (Serviço de Nutrição Dietética).

- a) **Copa**.
Possui um bebedouro de jato inclinado, uma mesa, uma pia com água fria. O local é destinado a refeições, café da manhã, almoço, café da tarde e jantar.
- b) **Copa de distribuição**.
Área destinada para separação e distribuição de refeições aos pacientes internados.
- c) **Cozinha**.
Dispõe dos seguintes equipamentos:
 - c.1) 01 fogão industrial de 4 bocas
 - c.2) 01 fogão industrial de 2 bocas
 - c.3) 01 micro-ondas
 - c.4) 01 freezer vertical doméstico com capacidade de 220 litros
 - c.5) 01 freezer vertical doméstico com capacidade de 190 litros
 - c.6) 01 freezer horizontal com capacidade de 154 litros
 - c.7) 01 geladeira industrial de 03 portas
 - c.8) 01 balcão
 - c.9) 01 forno a gás com capacidade de 30 litros

7. REFERÊNCIAS DE INTERNAÇÕES PACTUADAS NA REGIÃO.

O município de Nazaré Paulista pactuou através da PPI - Programação Pactuada e Integrada de 2008, o Hospital da Universidade São Francisco (HUSF) como referências de internações de média e alta complexidade, partos e procedimentos cirúrgicos eletivos:

8. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

A entidade contratada atenderá, com seus recursos humanos e técnicos, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde necessários para o tratamento ou estabilização e transferência do paciente.

Em caso de necessidade de transferência para um dos hospitais da região, a entidade contratada fica obrigada a manter o paciente em seu leito de observação pelo tempo que for



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

necessário, no limite de sua capacidade de atendimento e de acordo com as especialidades atendidas, e acionar imediatamente o seu setor de regulação que providenciará a transferência do paciente para um dos hospitais da região.

O acesso aos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico externos realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pelo Departamento Municipal de Saúde.

Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados, realizados pela unidade às pessoas que procuram tal atendimento, seja de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada. Emergências são casos mais graves de aparecimento súbito e imprevisto e exige solução imediata.

Sendo uma unidade do tipo “portas abertas”, o mesmo deverá dispor de atendimento à urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

Para efeito de produção, deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente da transferência ou não do paciente para outras unidades.

Deverá ser disponibilizado leitos de observação em consequência dos atendimentos de urgência, por período de até 12 horas. Se, em consequência do atendimento de urgência / emergência o paciente for colocado em regime de “observação” (leitos de observação e leitos de enfermagem), e não ocorrer a sua transferência para um dos hospitais da região em menos de 12 horas, ou não for concluído o tratamento necessário para sua alta, o paciente será mantido na unidade até que se consiga sua transferência ou sua alta pelo médico visitador clínico.

9. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO.

9.1. Se, ao longo da vigência do contrato com a entidade, de comum acordo entre o Departamento Municipal de Saúde (DMS), surgir a necessidade da unidade realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela DMS, após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao contrato.

9.2. Da mesma forma, caso haja adequação ou redução da estrutura física atual, que altere o perfil atual da unidade com reorganização de outros serviços assistenciais a Organização Social (OS) selecionada deverá manter entendimento com o Contratante para eventuais alterações contratuais cabíveis.

9.3. O local de prestação dos serviços descritos neste Plano Operativo, poderá ser alterado em caso de necessidade e a critério da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista sem nenhum ônus tanto para a OS contratada quanto para o município de Nazaré Paulista

10. DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE A SEREM REALIZADOS, IMPLANTADOS OU IMPLEMENTADOS, POR ÁREAS DE ATUAÇÃO:

10.1. Administração.

A entidade contratada deverá respeitar os princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso e atender as seguintes condições:

10.1.1. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor do SUS estadual e municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

10.1.2. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

10.1.3. A entidade contratada se obriga a, durante todo o prazo de vigência do Contrato, conservar todos os equipamentos clínicos, não clínicos e mobiliários, bem como todos os instrumentos cirúrgicos para realização de exames, os respectivos equipamentos e acessórios, assim como deverá manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem padrões altos de conforto e limpeza;

10.1.4. Solicitar aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for este o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Departamento Municipal de Saúde. No caso dos atendimentos de urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.5. A unidade deve possuir o prontuário do paciente individualizado, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, nutrição e demais profissionais que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários e Estatística sob metodologia específica, garantindo a recuperação do mesmo prontuário para cada paciente, evitando a duplicação, perda de informação e espaço de estocagem.

10.1.6. Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

10.1.7. Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

10.1.8. Os serviços contratados e conveniados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e do Departamento Municipal de Saúde;

10.1.9. Desenvolver, em conjunto com o gestor municipal, os protocolos de referência e contra referência, inclusive no atendimento à Saúde Mental;

10.1.10. Aplicar ferramentas gerenciais que viabilizem a elaboração e utilização de Planejamento Estratégico garantindo:

a) Atingir e manter a missão da unidade;

b) Modelo de governança com administração participativa;

c) Segurança do paciente e colaboradores;

d) Administração ambiental;

e) Qualificação gerencial e assistencial;

f) Sistema de avaliação de custos;

g) Sistema de informação que permita acompanhamento do Departamento de Saúde;

h) Incentivo à educação permanente e continuada;

i) Administração da qualidade;

j) Administração de riscos.

10.1.11. Apresentar mensalmente, no prazo e no formato definido, produção ambulatorial para alimentação, pelo Departamento da Saúde do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA.

10.1.12. Encaminhar quinzenalmente para a vigilância Epidemiológica as declarações de óbito para alimentação do sistema SIM

10.1.13. Encaminhar quinzenalmente para a vigilância Epidemiológica as declarações de nascidos vivos para alimentação do sistema SINASC;

10.1.14. Notificar a Vigilância Epidemiológica municipal os agravos constantes na Portaria 104, de 25 de janeiro de 2011 e atualizações;

10.1.15. Disponibilizar acesso aos prontuários de assistência à gestante, parturiente ou puérpera, e criança em até 48h da ocorrência destes óbitos, para os responsáveis do CMMIF (Comitê de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Mortalidade materno Infantil e Fetal) para investigação (Portaria MS 72, de 11.01.2010 e Portaria MS 1.119, de 05/06/2008);

10.1.16. Integrar a rede de informações sobre todas as internações e altas de crianças de até 02 anos, através do sistema proposto pela Rede Cegonha da Rota dos Bandeirantes;

10.1.17. Informar o Departamento Municipal de Saúde sobre todas as gestantes e puérperas que passaram em atendimento

10.1.18. Assegurar prontuários claros, legíveis, atualizados e organizados de acordo com as normas determinadas pela Comissão de Revisão de Prontuários;

10.1.19. Implantar e manter as comissões atuantes obrigatórias: Comissão de Revisão de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Comissão de Ética Médica e de Ética em Enfermagem e Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS);

10.1.20. Garantir presença e funcionamento da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes);

10.1.21. Elaborar e implantar manuais de procedimentos e/ou rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento que deverão estar disponibilizadas escritas ou em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais, atualizadas e revisadas a cada dois anos, assinadas pelo Diretor/Responsável Técnico. Os procedimentos e rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

10.1.22. Elaborar e implantar os protocolos clínicos, garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito, que deverão estar disponibilizadas escritas ou em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais da assistência à saúde, atualizadas e revisadas a cada dois anos, assinadas pelo Diretor/Responsável Técnico.

10.1.23. A unidade deverá possuir equipe interdisciplinar compatível com seu porte, a ser definida de acordo com a demanda e necessidade do serviço e validada pelo Departamento Municipal da Saúde. A equipe médica e de enfermagem deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002) e no Conselho Regional de Enfermagem (Resolução COREN nº293/2004.), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato e, mantendo minimamente a seguinte equipe.

CATEGORIA	Nº PROF.
PROFISSIONAIS MÉDICOS – Pronto Socorro	
Clinico Geral Plantonista Diurno – 12 horas (07:00 as 19:00 h)	2
Clinico Geral Plantonista Noturno – 12 horas (19:00 as 07:00 h)	1

PROFISSIONAIS MÉDICOS – Ambulatório Médico	
Médico Clínico Visitador – (mínimo duas horas diárias, sete dias na semana)	1
Médico CCIH – (mínimo de 1 visita semanal – 3 horas)	1
Médico clínico – ambulatório – (3 Vez/semana, mínimo 240 consultas mês)	1
Médico pediatra – ambulatório – (3 Vezes/semana, mínimo de 240 consultas mês)	1
Médico cardiologista – ambulatório – (1 Vez/semana, mínimo 120 consultas mês)	1
Médico psiquiatra – ambulatório – (1 Vez/semana, mínimo 120 consultas mês)	1
Médico oftalmologista – ambulatório – (1 Vez/semana, mínimo 120 consultas mês)	1
Médico neurologista – ambulatório – (1 Vez/semana, mínimo 120 consultas mês)	1
Médico ginecologista – ambulatório – (2 Vezes/semana, mínimo 160 consultas mês)	1
Médico obstetra – ambulatório - (2 Vezes/semana, mínimo 120 consultas mês)	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROFISSIONAIS DE SAÚDE (exceto médicos)	
Enfermeiro 12 x 36 diurno (07:00 as 19:00h)	(4) (+1 folguista)
Enfermeiro 12 x 36 noturno (19:00 as 07:00h)	(4) (+1 folguista)
Enfermeiro RT – (40 horas semanais)	1
Farmacêutico – (30 horas semanais)	3
Nutricionista – (30 horas semanais)	1
Téc. de Enfermagem 12 x 36 diurno (11) (+ 2 folguistas) - (07:00 as 19:00 h)	12
Téc. de Enfermagem 12 x 36 noturno (11) (+ 2 folguistas) - (07:00 as 19:00 h)	12
Tec. Imobilização ortopédica, diurno (+ 1 folguista diurno e noturno) – (40 horas semanais)	2
Técnico de laboratório – (30 horas semanais)	1

PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS E APOIO	
Administrador Hospitalar - (30 horas semanais)	1
Administrador Geral – (30 horas semanais)	1
Recepcionista diurno (3) (+ 2 folguistas); 2 (40 horas semanais) – 3 (12/36)	5
Recepcionista noturno (3) (+ 2 folguistas) - (12/36)	5

10.1.24. As contratações pessoais deste plano de trabalho deverão seguir o organograma e autorização do Departamento Municipal de Saúde, obedecendo à necessidade observada na rotina de trabalho da unidade.

10.1.33. Aos contratados deverão ser fornecidos uniformes e crachas de identificação com o logo da empresa, nome completo e função desenvolvida.

10.2. **Pronto Atendimento.**

O Pronto Atendimento Municipal de Nazaré Paulista (HMNP) é a principal referência para as unidades públicas de saúde do município e para as demandas espontâneas para o atendimento de urgência/emergência prestando atendimento num primeiro nível de atenção, aos pacientes portadores de quadros agudos, de natureza clínica, traumática ou ainda psiquiátrica que possa levar a sofrimento sequelas ou à morte, provendo um atendimento e/ou transporte adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrante do sistema de urgência e emergência.

As ações e atividades a serem realizadas, implantadas e implementadas no Pronto Atendimento da unidade são:

10.2.1. Funcionar nas 24 horas do dia, todos os dias da semana;

10.2.2. Acolher, através de assistência humanizada, os pacientes e seus familiares sempre que buscarem atendimento no Pronto Atendimento;

10.2.3. Implantar processos de Acolhimento com Classificação de Risco, considerando a identificação do paciente que necessite de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento, em sala específica para tal atividade e garantindo o ordenamento de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso;

10.2.4. Estabelecer e adotar protocolos de atendimento clínico, de triagem e de procedimentos administrativos;

10.2.5. Articular-se com a Atenção Básica, SAMU 192, unidades hospitalares, unidade de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde do sistema loco - regional, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra – referência e ordenando os fluxos de referência através das Centrais de Regulação Médica de Urgência e complexos reguladores instalados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

- 10.2.6. Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes, por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgicos ou de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstico inicial, definindo, em todos os casos, a necessidade ou não, de encaminhamento à serviços hospitalares de referência;
- 10.2.7. Fornecer retaguarda às urgências atendidas pela atenção Básica
- 10.2.8. Receber pacientes transportados pelo SAMU 192, funcionando como referência de atendimento e local de estabilização de pacientes em qualquer situação, inclusive estabilização clínica e traumática (stop and go). Não podendo recusar o atendimento ou retardar a liberação da viatura;
- 10.2.9. Realizar consulta médica em regime de pronto atendimento aos casos de menor gravidade;
- 10.2.10. Realizar atendimento e procedimento médico e de enfermagem adequadas aos casos críticos ou de maior gravidade;
- 10.2.11. Prestar apoio diagnóstico de menor complexidade (realização de exames de raios-X, exames laboratoriais, eletrocardiogramas e etc.);
- 10.2.12. Prestar apoio terapêutico (administração de medicamentos e gases medicinais quando necessário) nas 24 horas do dia.
- 10.2.13. Manter pacientes em observação sempre que houver indicação clínica, por período de até 12 horas para elucidação diagnostica e/ou estabilização clínica;
- 10.2.14. Dispor de equipe médica e de enfermagem para acompanhar remoções, quando necessário;
- 10.2.15. Encaminhar para os Leitos de enfermaria os pacientes que não tiverem suas queixas resolvidas nas 12 horas de observação acima mencionada ou, se for o caso, até que seja localizada uma vaga em outros hospitais por meio da sua regulação;
- 10.2.16. Prover atendimento e/ou referenciamento adequado e um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à rede loco – regional de Urgência e Emergência a partir da complexidade clínica e traumática do usuário;
- 10.2.17. Contra referenciar para os demais serviços de atenção integrantes da rede proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo;
- 10.2.18. Acolher, classificar segundo o risco e executar os cuidados nas situações de urgência e emergência das pessoas com sofrimento psíquico ou transtorno mental de acordo com os protocolos definidos e implantados no município;
- 10.2.19. Acolher, classificar segundo o risco e executar os cuidados nas situações de urgência e emergência das pessoas com necessidade decorrentes do uso de crack, álcool, e outras drogas de acordo com os protocolos definidos e implantados no município;
- 10.2.20. Garantir equipe capacitada e equipamento adequados para o atendimento de urgência e emergência para o RN e crianças com suporte para a remoção ao serviço terciário;

10.3. Leitos de Enfermaria.

A unidade conta com leitos de enfermaria onde presta assistência à saúde em regime de observação que compreende o conjunto de atendimento oferecido aos pacientes desde sua admissão na unidade até sua transferência para outra unidade ou sua alta pela patologia atendida, incluindo-se todos os atendimentos necessários inclusive:

- 10.3.1. Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto em fase de tratamento, quanto em fase de recuperação;
- 10.3.2. Tratamento concomitante diferente daquele classificado como que motivou a procura pelo serviço e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- 10.3.3. Tratamento médico e medicamentoso que seja requerido, de acordo com a listagem do SUS – Sistema Único de As



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

- 10.3.4. Administração de medicamentos e gases medicinais quando necessário ao tratamento do paciente;
- 10.3.5. Coleta de material para exames laboratoriais;
- 10.3.6. Procedimento e cuidados de enfermagem necessária durante o processo de observação;
- 10.3.7. Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- 10.3.8. Assistência por equipe médica especializada equipe de enfermagem e pessoal auxiliar;
- 10.3.9. Diárias em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas dão direito à presença de acompanhante e estão previstas na legislação que regulamento o SUS – Sistema Único de Saúde);
- 10.3.10. Garantir, durante todo o período da observação, equipe capacitada e equipamentos adequados para o atendimento de urgência e emergência para RN e crianças com suporte para remoção aos serviços terciários;
- 10.3.11. Realização de outros procedimentos que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade da unidade.
- 10.3.12. Fornecer relatório de alta para todos dos pacientes que passaram por observação na unidade, da qual conste: motivo da permanência na unidade (CID 10), data/hora da admissão data/hora da alta/transferência, hipóteses diagnósticas, diagnósticos confirmados (principal e secundário) na alta, exames e tratamento realizados, tratamentos prescritos e encaminhamentos realizados e cabeçalho contendo a inscrição “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos”.
- 10.3.13. Os pacientes idosos, adolescentes e crianças terão direito a um acompanhante. Todos os pacientes internados terão direito à assistência religiosa e espiritual, caso desejem.

10.4. Apoio diagnóstico e Terapêutico. (laboratório, Raio x e Ultrassom)

Todos os exames laboratoriais, raio x e ultrassom (emergenciais ou de rotina ambulatorial), e ações de apoio diagnóstico e de terapia que se fizerem necessários ao esclarecimento diagnóstico do paciente deverão ser contratados pela entidade contratada para o atendimento dos usuários do HMNP. Entende-se por Apoio Diagnóstico e Terapêutico a disponibilização, aos clientes da unidade, de exames e ações de apoio diagnóstico e de terapia, dentro do perfil estabelecido para a unidade. Exames solicitados de emergência/urgência no HMNP deverão ser realizados imediatamente após sua solicitação em pacientes vítimas de trauma e nas demais situações urgentes, em até 60 minutos após sua solicitação, e o resultado não poderá ultrapassar duas horas após o horário da solicitação, salvo naquelas condições em que o processo mecanizado exija um tempo maior para sua realização. Exames solicitados para pacientes em observação deverão ser realizados no máximo em 4 horas após sua solicitação.

- a) Eletrocardiograma: pacientes referenciados pela rede ambulatorial e em atendimento no HMNP;
- b) Laboratório de Análises Clínicas (bioquímica, hematologia, hormônios, imunologia, fluidos corporais (incluindo líquido), patologia clínica ocupacional, uroanálise): pacientes em atendimento no HMNP e pacientes referenciados pela rede ambulatorial do município, 12 horas presenciais, e plantões a distancia para o período noturno, finais de semana e feriados nacionais e municipais;
- c) Raio X – Pacientes referenciados dos diversos ambulatórios médicos, atendidos no HMNP, 24 horas por dia sete dias da semana incluindo feriados nacionais e municipais em escala de plantão;
- d) Ultrassom: De todas as especialidades, encaminhados pelos ambulatórios municipais em atendimento semanal com volume na ordem de 120 exames mês;

10.5. Serviços de Nutrição e Dietéticas – SND.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

- 10.5.1. Oferecer serviços de fornecimento de refeições aos pacientes e aos funcionários da unidade, levando em consideração o cumprimento das normas e diretrizes;
- 10.5.2. Promover a assistência nutricional de acordo com as necessidades dos pacientes e funcionários;
- 10.5.3. Avaliar e acompanhar o estado nutricional e orientar a dieta dos pacientes em observação ou em tratamento ambulatorial;
- 10.5.4. Elaborar e atualizar protocolos clínicos – nutricionais e cardápios para as patologias mais prevalentes na unidade, nas diferentes fases de ciclo de vida, principalmente crianças, adultos e idosos; e por nível de atendimento (ambulatorial, emergência e pediátrico);
- 10.5.5. Acompanhar a implantação e o monitoramento dos procedimentos relacionado à preparação, porcionamento, liberação e distribuição de dietas enterais e alimentação infantil, de acordo com as normatizações de Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Centro de Vigilância Sanitária CVS/SES/SP;
- 10.5.6. Realizar auditorias e resolver os pontos críticos apontados para a contínua melhoria no controle e garantia da qualidade da alimentação servida aos pacientes e funcionários;
- 10.5.7. Manter controle e rastreamento das amostras de dietas, bem como as respectivas análises periódicas em serviços especializados;

10.6. Serviços de Apoio.

- 10.6.1. Contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais de emergência de modo rápido e seguro;
- 10.6.2. Contratação de empresa especializada para a realização de exames de imagem (raio x e ultrassonografia) de emergência de modo rápido e seguro;
- 10.6.3. Realizar treinamentos rotineiros dos profissionais, qualificando-os para o uso adequado dos equipamentos;
- 10.6.4. Organizar o serviço de guarda de prontuário de modo que sejam rapidamente encontrados documentos de pacientes que foram atendidos na unidade.

10.7. Política Nacional de Medicamentos.

A unidade deverá dispor de um Serviço de Farmácia Hospitalar, dirigido por farmacêutico, subordinado diretamente a uma Coordenação ou Diretoria médica, que desenvolva atividades clínicas e relacionadas à gestão, que devem ser organizadas de acordo com as características da unidade onde se insere o serviço, isto é, manter coerência com o porte e o nível de complexidade do mesmo.

- 10.7.1. Estimular e promover o uso racional de medicamentos, destacando a adoção de medicamentos genéricos;
- 10.7.2. Desenvolver o processo educativo dos consumidores de medicamentos;
- 10.7.3. Garantia da segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, mediante o desenvolvimento da capacidade administrativa de imposição do cumprimento das normas sanitárias, organizadas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

10.8. Qualidade das Informações.

- 10.8.1. Apresentação da produção ambulatorial dentro do prazo e no formato definido pela Unidade de Avaliação e Controle – UAC do Departamento Municipal de Saúde – DMS;
- 10.8.2. Atualização mensal do Cadastro do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES no que se refere a profissionais, equipamentos, dependências e serviços da unidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

10.8.3. Atualização de dados cadastrais através do formulário SIVISA perante a Vigilância Sanitária local sempre que houver alterações (diretor técnico, leitos, equipamentos etc.);

10.8.4. Apresentar relatório quadrimestral da situação do patrimônio da unidade, informando o nome do equipamento / mobiliário / eletrodoméstico / eletroeletrônico / instrumento, sua marca, modelo, nº de patrimônio, procedência, local / setor onde se encontra e estado de conservação;

10.8.5. Notificar oportunamente as doenças de notificação compulsória conforme prazos estabelecidos pelo MS.

10.9. Políticas de Recursos Humanos.

A entidade contratada será integralmente responsável pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o Contrato. A entidade contratada deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá desenvolver e implantar uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo as Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR 32/2005 do MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais. Os Programas de Educação Permanente em saúde poderão ser realizados pelo hospital, em parceria com os gestores, instituições de ensino e outras organizações com esta finalidade, a partir das necessidades de formação de cada categoria profissional e realizar as seguintes ações:

10.9.1. Realização de Integração institucional de novos colaboradores;

10.9.2. Elaboração e divulgação de Cartilha do Colaborador, da qual conste código de vestimenta e manual de boas práticas de comportamento e comunicação do colaborador;

10.9.3. Implantação de instrumentos de avaliação de competências por desempenho;

10.9.4. Programa de oportunidades visando valorização do colaborador, promoções internas e cuidados contínuos com o clima organizacional.

11. Leis e normas sanitárias no qual a gerência do hospital deverá se apoiar, dentre outras, observando sempre as suas atualizações, são:

I. Lei 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde;

II. Lei 8.142/90 – Define Formas de Financiamento e Controle Social do SUS;

III. Decreto nº. 7.508, de 28 de junho de 2011 - Regulamenta a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS.

IV. Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde (PNASS) – define critérios e parâmetros de caráter qualitativos;

V. Lei 9.431/97 – versa sobre a obrigatoriedade de manutenção de Programa de Controle da Infecção Hospitalar (PCIH) e constituição de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) nas Unidades Hospitalares;

VI. Portaria GM/MS nº. 2.616 de 12 de maio de 1998 – estabelece as diretrizes e normas para prevenção e controle das infecções hospitalares, inclusive criação e organização da CCIH (agora com o nome amplo de Controle de Infecção em Serviços de Saúde) e manutenção de Vigilância Epidemiológica e Indicadores Epidemiológicos das Infecções Hospitalares;

VII. Portaria GM/MS nº. 67 de 21/02/1985 – define uso e condições sobre o uso de saneantes e domissanitários (esta sofreu várias alterações e inclusões através das Portarias: nº. 01/DISAD - 27/06/85; nº. 607 - 23/08/85; nº. 15/MS/SVS - 23/08/88; nº. 05 - 13/11/89; nº. 122 - 29/11/93; nº. 453/SNVS/DTN - 11/09/96; nº. 843/MS/SVS - 26/10/98);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- VIII. RDC nº. 306, de 7 de dezembro de 2004 que complementa a RDC 50/2002 e substitui a Portaria 1884 de 11/11/1994 – Estabelece normas destinadas ao exame e aprovação dos Projetos Físicos de Estabelecimentos de Assistenciais de Saúde. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- IX. Portaria nº 1.914 de 09 de agosto de 2011 - aprova a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos elaborada em 2010, pela Comissão de Biossegurança em Saúde (CBS), do Ministério da Saúde.
- X. Portaria SAS nº. 312, de 30 de abril de 2002. Estabelece, para utilização nos hospitais integrantes do SUS, a padronização da nomenclatura do censo hospitalar constante em anexo;
- XI. Portaria nº. 1.559 de 1º de agosto de 2008 que instituiu a Política Nacional de Regulação do SUS;
- XII. Portaria GM nº. 2.529 de 23 de novembro de 2004 - que institui a o subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar;
- XIII. Portaria nº. 123 de 28 de dezembro de 2005 – que define alterações e adequações na portaria 210 de 15 de junho de 2004;
- XIV. Lei nº. 8.096 de 14 de julho de 1990 - que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XV. Portaria nº. 4.283, de 30 de dezembro de 2010. Aprova as diretrizes para organização, fortalecimento e aprimoramento das ações e serviços de farmácia no âmbito dos hospitais;
- XVI. Resolução nº. 338, de 06 de maio de 2004. Institui a política nacional de assistência farmacêutica.
- XVII. Resolução RDC nº. 36, de 25 de julho de 2013 – institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.

Estéfano T. Pinheiro
Diretor Municipal da Saúde